



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 226/GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 11 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

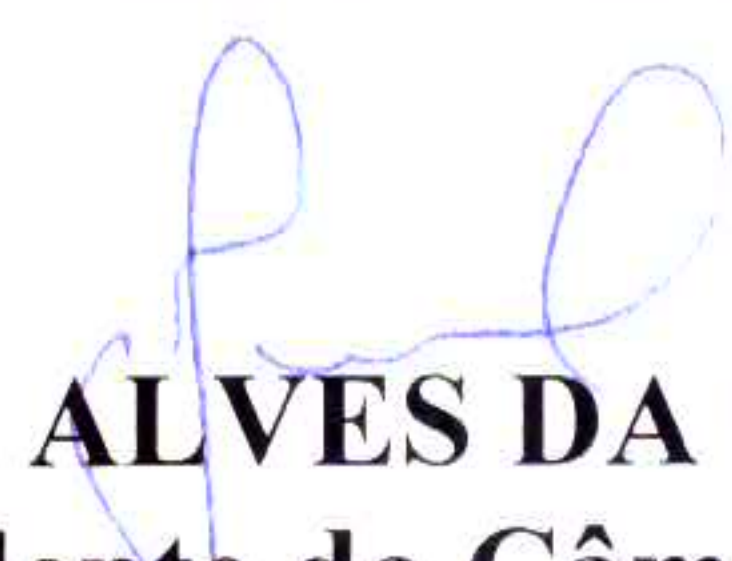
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

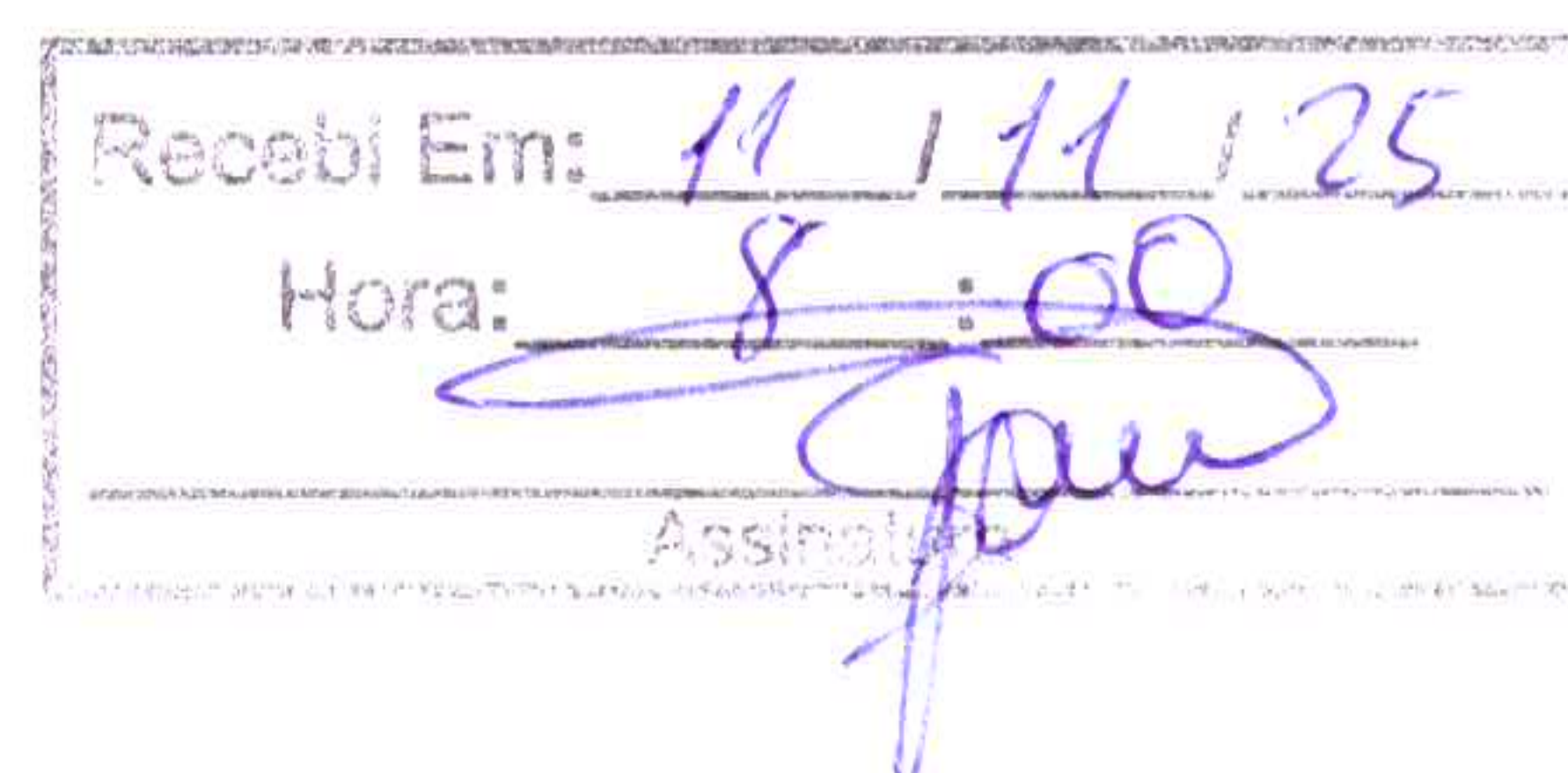
Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº 130/CMMA2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 134/PMMA/2025**, que *“Acredita 01 Vaga para Contratação Temporária de Profissional de Saúde para o Cargo de Técnico em Atendimento de Farmácia no Quadro de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2024, autorizado pela Lei nº 2.476/PMMA/2023 e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

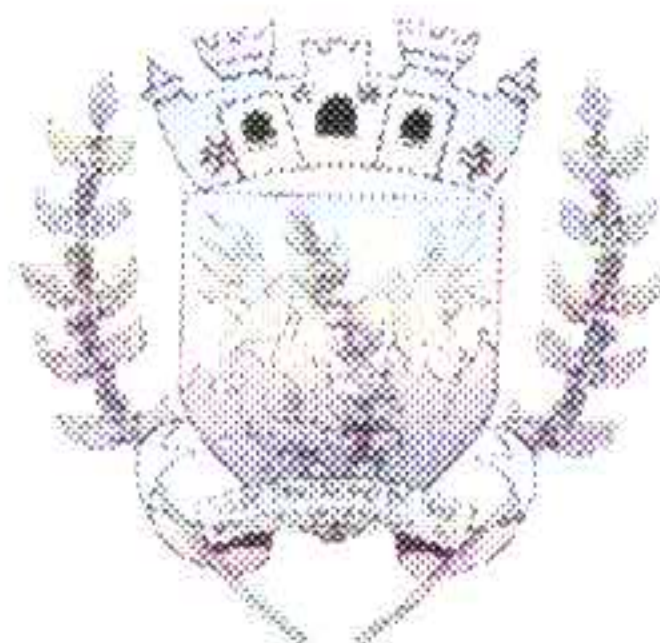
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO



Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 130/CMMA/2025.

“ACRESCE 01 VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/SEMSAU/2024, AUTORIZADO PELA LEI N.º2.476/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI N.º1.133/PMMA/2012 e LEI 2.476/PMMA/2023, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Atendimento de Farmácia no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Saúde do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n.º2.476/PMMA/2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 11 de novembro de 2025.


JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário